

Artigo 61. — Da sentença annullatoria de casamento haverá recurso ex-officio para o Tribunal de Justiça.

Artigo 62. — Ficam expressamente revogados os artigos 10, 22, paragraphos 1.º e 2.º, e 23 da lei n. 1.795 de 17 de Dezembro de 1921; o artigo 4.º da lei n. 1.827 de 21 de Dezembro de 1921; o artigo 7.º da lei n. 2.059, de 31 de Dezembro de 1924, na parte referente á nomeação do juiz e o artigo 1.º e seus paragraphos, da lei n. 2.135, de 9 de Setembro de 1926, e a letra a) do artigo 6.º, da lei n. 937, de 18 de Agosto de 1924.

Artigo 63. — Os vencimentos dos desembargadores, juizes, promotores e demais auxiliares da justiça serão os da tabella annexa.

Artigo 64. — Fica elevado a quarenta contos de réis o montepio dos magistrados, passando a ser de dois contos de réis a quota de funeral.

Artigo 65. — Será de cento e dez mil réis mensaes a contribuição dos magistrados para formação da quota e peculio referidos no artigo antecedente.

Artigo 66. — O montepio dos magistrados nomeados depois da publicação desta lei, e que fallecerem antes do decurso de quatro annos será apenas de vinte contos de réis, além da quota de funeral.

Artigo 67. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução desta lei, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 68. — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, assina o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
Bento Bueno

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 30 de Dezembro de 1926. — O director, Carlos Villalva.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Desembargador.	54:000\$000
Juizes da Capital	48:400\$000
Juizes da 5.ª entrancia	44:400\$000
Juizes da 4.ª entrancia	41:100\$000
Juizes da 3.ª entrancia	26:250\$000
Juizes da 2.ª entrancia	21:300\$000
Juizes da 1.ª entrancia	17:143\$000
Juizes substitutos	13:50\$000
Juizes preparadores da Capital	30:000\$000
Juizes preparadores de Santos	24:000\$000
Juizes preparadores de Campinas e Ribeirão Preto	21:600\$000
Juizes preparadores de 3.ª entrancia	18:000\$000
Promotores da Capital	24:000\$000
Promotores de Santos	15:000\$000
Promotores de Campinas e Ribeirão Preto	12:000\$000
Promotores de 3.ª entrancia	9:600\$000
Promotores de 2.ª entrancia	7:200\$000
Promotores de 1.ª entrancia	6:600\$000
Adjuncto da Capital	18:000\$000
Promotor de Residuos	14:400\$000
Curador e promotor de menores	24:000\$000
Curador de massas fallidas	20:000\$000
Solicitador da Procuradoria	12:000\$000
Curador de orphams	14:400\$000
Curador das victimas de accidentes no trabalho	14:400\$070
Escrivente do juizo de menores	6:000\$000
Escripturario dactylographo da Procuradoria	6:000\$000
Porteiro da Procuradoria	5:040\$000

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
Bento Bueno.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 30 de Dezembro de 1926. — O Director, Carlos Villalva.

LEI N. 2172-B — De 28 de Dezembro de 1926 (1)

Reorganizando o Gabinete Geral de Investigações.

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — O Gabinete Geral de Investigações passará a denominar-se, simplesmente, Gabinete de Investigações.

Artigo 2.º — A Delegacia de Investigações sobre Furtos e Roubos, que nelle funciona, constituirá duas delegacias distinctas occupando-se uma a de furtos, com a cluciação dos casos desta especie, e a outra a de roubos, com a dos crimes desta natureza.

Artigo 3.º — Em cada uma das delegacias servirão um delegado, um commissario, um escrivão, dois escreventes, os quaes terão os mesmos vencimentos, attribuições e prerogativas que competem, no Gabinete de Investigações, aos demais funcionarios congeneres.

Artigo 4.º — Fica suprimida a Delegacia de Technica Policial e, em seu lugar, creado o Laboratorio de Policia Technica, o qual terá as attribuições que competiam áquella Delegacia e o seguinte pessoal: um chefe, um sub-chefe, um photographo-chefe, um photographo de 1.ª classe, dois photographos de 2.ª classe, um auxiliar de laboratorio, tres terceiros escripturarios, quatro peritos, dos quaes um deverá ser engenheiro e outro chimico analysta.

§ 1.º — Os vencimentos do pessoal do Laboratorio de Policia Technica serão os da tabella annexa.

§ 2.º — Este laboratorio fica sob a directa superintendencia do Gabinete de Investigações.

Artigo 5.º — O serviço de Identificação e a Escola de Policia, que constituem dependencia da actual Delegacia de Technica Policial passarão a funcionar sob a immediata superintendencia do chefe do Gabinete de Investigações, podendo o Chefe de Policia, quando conveniente designar um dos delegados auxiliares para, em commissão, dirigir aquella escola.

Artigo 6.º — Ficam extensivos aos commissarios de policia os favores de que tratam os artigos 30 e 35 da Lei n.º 2034, de 30 de Dezembro de 1924.

Artigo 7.º — Os delegados regionaes serão substituidos durante os seus impedimentos pelos commissarios, na sede da respectiva região, salvo na delegacia regional de Santos, onde aquella funcção caberá a um dos delegados locais, que for para isso designado pelo Chefe de Policia.

Artigo 8.º — Fica subordinado á Delegacia de Costumes e Jogos o serviço de censura theatral e cinematographica, a cargo do respectivo censor, nos termos da lei n. 2.034, de 30 de Dezembro de 1924.

Artigo 9.º — Fica suprimida a taxa de 3% (tres por cento) sobre valores e objectos apprehendidos, á qual se refere a tabella de custa e emolumentos estabelecida pela Lei n.º 2.034, de 30 de Dezembro de 1924.

Artigo 10.º — Por peça theatral submettida a censura, cobra-se-á em sello do Estado a titulo de emolumento a importancia de rs. 50\$000.

Artigo 11.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 12.º — Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Laboratorio de Policia Technica		
Chefe	1:666\$666	30:000\$000
Sub-chefe	1:500\$000	18:000\$000
Photographo chefe	800\$000	9:600\$000
Photographo de 1.ª classe	650\$000	7:800\$000
Photographo de 2.ª classe	566\$666	6:800\$000
Auxiliar de laboratorio	650\$000	7:800\$000
3.º escripturario	420\$000	5:040\$000
Perito	800\$000	9:600\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
Bento Bueno

Publicada na Directoria da Segurança Publica da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, em 28 de Dezembro de 1926. — O director, Augusto Leite.

(1) Publicada 2.ª vez por ter sahido com incorrecções.